

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS, MOBILIDADE
URBANA E MEIO AMBIENTE**

PARECER N°008/2025

PROCESSO: 0773/2025

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 001/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína e altera a Lei Complementar nº 196 de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0773/2025 para a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 81, do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente emitir sobre todos os projetos atinentes a servidores públicos municipais.

A Constituição Federal estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se observa pelo art. 30, incisos I e II. Vejamos:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, em seus artigos 22, incisos II e III, 27, inciso I, determina que:

“Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: (...)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - legislar sobre assuntos de interesse local ;

(...)

Art. 27 . Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

A medida provisória em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Portanto, esta comissão se posiciona favorável à aprovação do projeto em pauta, concluindo que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade, atinente à temática desta Comissão, capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente manifesta, quanto à sua temática, parecer **FAVORÁVEL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2025.**





**CÂMARA MUNICIPAL
ARAGUAÍNA**
Nossa Casa, Nossa Voz

3

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS,
MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
Presidente

THIAGO COSTA CUNHA
Relator

FLÁVIO GOMES DA SILVA
Secretário

DIEGO SARAIVA PIRES
Membro

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005422 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B97C2428707ACA71788DA560E4FE1DB

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: THIAGO COSTA CUNHA:03595155173

